

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 439/2025

EDITAL SEI Nº27015672 /2025 - SAP.LCT

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da construção de uma quadra coberta na Escola Municipal Professora Maria Magdalena Mazzolli.

1 - Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 11 de outubro de 2025, às 02h05min.

Questionamento 01: *"A utilização de alíquotas de PIS e COFINS, conforme estipulado no edital, é pertinente a regimes tributários como o Lucro Real ou Presumido. Contudo, para empresas licitantes enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, a aplicação dessas alíquotas configura uma distorção na composição do BDI. Tal prática resultaria em um sobrepreço injustificado, violando os princípios da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconizado no caput do Art. 37 da Constituição Federal.*

Diante do exposto, solicitamos a esta Douta Comissão de Licitação que esclareça qual o entendimento a ser adotado em relação às alíquotas de PIS/COFINS que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão considerar em suas propostas.

Adicionalmente, questionamos se, em caso de eventual equívoco no lançamento dessas alíquotas, haverá a possibilidade de correção de falhas formais, em consonância com o princípio do formalismo moderado (Art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021), que permite a retificação de falhas meramente formais ou materiais, desde que não comprometam a isonomia nem a exequibilidade da proposta. O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 1211/2021 - Plenário, reforça a prerrogativa da Administração de realizar diligências para sanar falhas ou omissões em documentos de habilitação ou de proposta, desde que se refiram a elementos preexistentes e não à substituição de documentos essenciais."

Resposta: Inicialmente, esclarecemos que a composição do BDI é de responsabilidade da empresa, a qual deverá considerar todas as suas condições e custos. Ainda conforme disposto no item 13.4.3.3 do edital: *"As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU)".* Neste caso, a empresa também deve avaliar as alíquotas aplicáveis a sua condição.

Questionamento 02: *"Reconhecemos que, após diligência e havendo correção das alíquotas do BDI, uma eventual redução do preço global pode ser vantajosa para a Administração Pública, conforme o Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, é crucial considerar que tal alteração modificaria o conteúdo da proposta original.*

Assim sendo, questionamos a esta Douta Comissão de Licitação se, em seu entendimento, a legalidade do preço global deve ser avaliada com base na proposta original e completa, sem ajustes posteriores que modifiquem o valor global inicialmente apresentado, ou se será aceita a alteração do preço global após a correção das alíquotas do BDI, em benefício da Administração Pública."

Resposta: A possibilidade de diligência está regrada no item 21.3 do edital e será avaliada conforme a necessidade durante o certame. Nesse sentido, esclarecemos que a Administração poderá realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das propostas, desde que não altere o valor global proposto, bem como os custos unitários não podem estar acima dos estimados no edital.

Renata da Silva Aragão

Agente de Contratação

Portaria nº 462/2025



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2025, às 15:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



verificador **27129052** e o código CRC **189BF815**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.204238-5

27129052v13